



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 405/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E MASTERSUL - MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR DIESEL, DO HEMOCENTRO DE SANTA MARIA - HEMOSM/RS, CONFORME PROCESSO Nº 18/2000-0045012-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e MASTERSUL - MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.072.372/0001-51, com sede na Rua dos Flamboyant, nº 55, Bairro Igara, CANOAS/RS, CEP.: 92.410-090, fone: (51) 3217-1700, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. ISMAEL FRANCISCO ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 5075532027 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 933.163.050/68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 18/2000-0045012-0, Pregão Eletrônico nº. 0648/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Preço**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei nº. 13.191 de 30 de junho de 2009, Lei nº. 13.706 de 06 de abril de 2011, Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1999, Decreto nº 42.020 de 16 de dezembro de 2002, Decreto nº 42.250 de 19 de maio de 2003, Decreto nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto 48.160 de 14 de julho de 2011, Decreto 52.768 de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador Diesel, motor MWM, TD229EC, 114 Kva, OP nº 015453, 380 v, corrente de 173 A, marca Leon Heimer, no Hemocentro de Santa Maria - HEMOSM/RS, com endereço na Alameda Santiago do Chile nº 35, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 1.358,57 (mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Recurso: 0182 e/ou 0006 Elemento: 3.3.90.39 Empenho:.....: 18004586727
U.O. : 20.95 Atividade: 3275 Data do Empenho: 04/10/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado no seguinte local: **Hemocentro de Santa Maria, na Alameda Santiago do Chile, nº 35, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, CEP: 97.050-685.**
- 4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1 Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento mensal deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 Pagamento mensal, em até 20 (vinte) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, prova de regularidade FGTS e INSS atualizados e demais exigências constantes do Contrato.
- 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- 6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- 6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), sobre os serviços prestados no município de SANTA MARIA/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº 277, do processo administrativo nº 18/2000-0045012-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Porto Alegre, 07 de novembro de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

ISMAEL FRANCISCO ALVES

Sócio-Administrador de Mastersul - Manutenção de Grupos Geradores Eireli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA:

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Nome: Carla Coelho
Lotação: Direção Hemocentro de Santa Maria
Fone: (55) 3221 5192 ou (55) 32215262
E-mail: hemosm-adm@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador Diesel, motor MWM, TD229EC, 114Kva, OP nº 015453, 380v, corrente de 173 A, marca LEON HEIMER.

3 – JUSTIFICATIVA:

A contratação é imprescindível para o bom funcionamento do equipamento e para garantir a qualidade do sangue, diante situações de falta de energia elétrica.

4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hemocentro de Santa Maria - Alameda Santiago do Chile, 35, Bairro Nossa Sra de Lourdes, CEP. 97050- 685, Santa Maria/RS.

5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A prestação do serviço deverá ocorrer das 08 às 18 horas, mensalmente, em data que deverá ser avisada previamente à direção.

5.2 Além das visitas mensais estipuladas, as chamadas de urgência que ocorram inclusive nos finais de semana e feriados, deverão ser atendidas no prazo Máximo de 04 (quatro) horas, não podendo a contratada cobrar por chamadas extras;

6 – DESCRIÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A cada visita técnica deverão ser executadas as seguintes atividades, além de outras que a Contratada achar necessárias:

6.1.1 Manutenção parte elétrica: verificação dos itens que compõe a parte elétrica do equipamento, bem como realizar as medições e cargas necessárias;

6.1.2 Manutenção parte mecânica: verificação do tanque de combustível, óleo, água, filtros, mangueiras, turbinas e demais itens e cargas necessárias.

6.2 A cada visita técnica, a Contratada deverá fornecer relatórios, bem como, laudos técnicos descritivos contendo os problemas apresentados pelos equipamentos e todos os procedimentos realizados na visita;

6.3 A execução da manutenção corretiva será realizada sempre que o equipamento apresentar problemas devendo a Contratada fornecer relatórios, bem como, laudos técnicos descritivos contendo os problemas apresentados pelos equipamentos e todos os procedimentos realizados pela Contratada.

6.4 A empresa deverá destacar para a prestação de serviços, técnicos devidamente capacitados com registro em seus respectivos conselhos de classe;

6.5 A Contratada garantirá o fornecimento de peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização expressa da Direção do Hemocentro, onde o valor das mesmas será ressarcido pela contratante à contratada da seguinte forma: A contratada deverá apresentar três orçamentos de empresas fornecedoras de peças na solicitação do ressarcimento, sendo pago o de menor valor.

Contratos*Protocolo: 2018000172884*

CONT. nº 405/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0045012-0, celebrado em 07-11-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MASTERSUL - MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador Diesel, motor MWM, TD229EC, 114 Kva, OP nº 015453, 380 v, corrente de 173 A, marca Leon Heimer, no Hemocentro de Santa Maria - HEMOSMRS, com endereço na Alameda Santiago do Chile nº 35, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 1.358,57 (mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0182 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 / Elemento: 3.3.90.39 / Empenho: 18004586727 / Data do Empenho: 04/10/2018.

Pela Portaria/SES nº 892/2018, ficam nomeadas Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituta do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidores: Sandra Mara da Silveira, ID nº 2512238 e Carla Tatiana dos Santos Coelho, ID nº 12786.

Protocolo: 2018000172885

CONT. nº 421/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0117511-5, celebrado em 07-11-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CLAUDIA F N LAMPERT. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Igrejinha/RS, pertencente à 1ª CRS, dentro do limite aproximado de até 86 consultas e de até 774 atendimentos de fisioterapia, por mês, conforme a tabela de quantitativos abaixo fixados e conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 1.032 consultas e 9.290 atendimentos de fisioterapia ao ano.

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL APROXIMADO	VALOR MENSAL APROXIMADO	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
0302 - Fisioterapia Ambulatorial	774	R\$ 4.290,70	9.290	R\$ 51.488,43
0301010048 - Consultas	86	R\$ 541,80	1.032	R\$ 6.501,60
TOTAL	860	R\$ 4.832,50	10.322	R\$ 57.990,03

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18004954562 / Data do Empenho: 29/10/2018.

Protocolo: 2018000172886

Pela Portaria/SES nº 932/2018, ficam designados, os servidores Antônio Renato dos Santos, ID nº 2562618 e Henrique Schmidt Bocoli, ID nº 2500159, para atuarem como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto, respectivamente, bem como Lara Meneguel de Quadros, ID nº 3231690, como Fiscal do Contrato de Obra, na Fiscalização do Contrato nº 394/2018, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a Expressão Engenharia e Construções Ltda., para a demolição do antigo pavilhão do prédio do serviço de nutrição, em que é beneficiário o Hospital Psiquiátrico São Pedro, conforme processo nº 134637-2000/13-7. Celebrada em 06 de novembro de 2018.

*Protocolo: 2018000172887***Termo de Rescisão nº 082/2018 - Processo nº 4731-20.69/11-8**

Pelo presente Termo, fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 405/2018, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 38/2013, celebrado em 24 de julho de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de julho de 2013, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RONALDO CESAR PFAFFENZELLER - EPP - REFRICAR, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador do Hemocentro Regional de Santa Maria - HEMOSM, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), com fundamento no art. 79 inciso II da Lei 8.666/93 - Rescisão Amigável. Celebrado em 07 de novembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nº 121/2018 - DC

Senhor Representante da **MASTERSUL - MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES EIRELI**

Processo nº 18/2000-0045012-0

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador Diesel, motor MWM, TD229EC, 114 Kva, OP nº 015453, 380 v, corrente de 173 A, marca Leon Heimer, no Hemocentro de Santa Maria - HEMOSM/RS, com endereço na Alameda Santiago do Chile nº 35, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS.

Beneficiários: Hemocentro de Santa Maria - HEMOSM/RS

Endereço: Alameda Santiago do Chile nº 35, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS.

Início: 09 / 11 / 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 405/2018.**

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Porto Alegre, 09 de novembro de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: / /


Representante da Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 892/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato nº 405/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde Do Estado, e a MASTERSUL, para Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador Diesel, motor MWM, TD229EC, 114Kva, OP nº 015453, 380v, corrente de 173 A, marca LEON HEIMER, em que o beneficiário é o Hemocentro de Santa Maria, conforme processo nº. 18/2000-0045012-0:

Sandra Mara da Silveira, ID nº 2512238
Fiscal Administrativo do Contrato.

Carla Tatiana dos Santos Coelho, ID nº 12786
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficialdo Estado.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde